

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS**

Entidade (s): O SESI-DR/MT - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO e o SENAI-DR/MT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO.

MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO

N.º 001/2024

FORMA: HÍBRIDA

PRAZO: PERMANENTE

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto tornar público, que abrirá edital para cadastramento de pessoas jurídicas de direito público/privado sem fins lucrativos, SEDIADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, visando recebimento de pedidos de doações de **bens móveis**, autorizados a baixa pelo Conselho das entidades do SESI-DR/MT e o SENAI-DR/MT, bem como de **bens não incorporáveis**, assim considerados, por não atenderem os critérios para incorporação, com o fim específico de utilização em projetos e ações relacionadas com atividades sociais compatíveis e harmônicas com as executadas pelas entidades doadoras, nos termos do Regulamento para CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO – RCA do SESI/SENAI dos seus decretos de criação nº. 57.375/1965 e decreto nº. 494/1962, respectivamente com suas posteriores alterações, bem como as Resoluções emanadas do Departamento Nacional e/ou Departamento Regional e demais condições estabelecidas neste edital.

2. DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRO

2.1. As Instituições interessadas deverão se manifestar por escrito, para registro dos pedidos de cadastramento para recebimento de DOAÇÕES, protocolando a documentação necessária a partir da publicação do presente edital, consoante a relação contida no item 3.0, no seguinte e-mail: patrimonio.csc@sfiemt.ind.br, ou presencialmente, através de protocolo no endereço abaixo:

Local: Condomínio Casa da Indústria- CSC (Centro de Serviços Compartilhados), setor de patrimônio.

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, CEP: 78049-940.

Horário: 8h30 as 11h30

2.2. Os arquivos digitais a serem anexados deverão ser individualizados por tipo de documento, em formato PDF, com denominação que remeta ao nome da instituição e ao conteúdo do arquivo.

2.3. As entidades interessadas receberão em seus endereços eletrônicos uma mensagem institucional de confirmação do recebimento do pedido, bem como informação do número do pedido de cadastramento.

2.4. Os pedidos de cadastro que NÃO apresentarem a documentação de que trata o item 3.0 serão indeferidos, sem prejuízo de envio de nova solicitação.

3.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O pedido de cadastramento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da instituição com a descrição dos bens que são de interesse com as devidas quantidades necessárias, acompanhado de justificativa quanto ao uso e destinação dos bens, em especial destacando quais ações e/ou projetos referidos materiais/bens serão utilizados, e com enfoque em qual o retorno esperado com a utilização desses bens;
- b) Cópia dos projetos e ações que embasam a solicitação dos bens
- c) Documento oficial de identificação do representante legal (RG, CPF, etc.);
- d) Estatuto da instituição registrado em cartório ou ato constitutivo, demonstrando que a instituição é voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, apresentando entre seus objetivos sociais atuação em áreas de ensino, qualidade de vida, promoção da saúde, segurança e saúde e demais desde que harmônicas com as atividades executadas pelas entidades SESI/SENAI;
- e) Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório e/ou portaria ou outro documento hábil a comprovar a representação;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da RFB, que demonstre a situação cadastral “ativa”;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Comprovante de inexistência de informação restritiva em pesquisa ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) pelo TCU;
- i) Declaração de que observa o disposto na Lei nº. 5.421 de 29 de dezembro de 1.988 e Decreto Estadual 2.125 de 11 de dezembro de 2.003, nos moldes em anexo.

3.2 Os documentos para o cadastramento não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que dificultem o entendimento do seu conteúdo e sua validade.

4.0. DO RESULTADO

4.1. Os pedidos serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Doações do SESI/SENAI, que submeterá os resultados para validação da autoridade superior.

4.2. O resultado será comunicado às entidades interessadas por meio do endereço e-mail informado no ofício de envio de documentação.

4.3. Após a avaliação será divulgada uma listagem com ordem de classificação das entidades aptas a receberem doação. Essa lista será realizada de acordo com as datas de cadastramento, sendo está disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do SESI/MT e do SENAI/MT: www.senaimt.ind.br; www.sesimt.ind.br;

4.4. Sempre que houver bens a serem doados, a Comissão de Doação providenciará a comunicação às entidades cadastradas, observando os bens disponíveis e convocará para reunião de orientação acerca dos procedimentos a serem observados para recebimento,

havendo recusa de recebimento ou a ausência na reunião, automaticamente será convocada a próxima da lista.

4.5. Havendo recusa de recebimento a instituição beneficiada, deve protocolar ofício com a justificativa, que motivou a recusa.

4.6. O interessado que recebeu a doação de bens ou declinou o direito de receber passará para o final da lista, visando que assim todos tenham a oportunidade de ser beneficiados.

4.7. Para recebimento das doações às entidades cadastradas deverão manter as condições de habilitação inicial e deverão assinar o Termo de Doação, consoante modelo anexo.

5.0. DOS RECURSOS

5.1. - Do resultado da recusa/indeferimento da solicitação de cadastramento caberá recurso, por escrito, dirigido à Comissão de Avaliação de Doação, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da carta de indeferimento.

5.2. Serão admitidos recursos interpostos através do endereço eletrônico patrimonio.csc@sfiemt.ind.br ou protocolados dirigidos à Comissão no endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193, Centro Político Administrativo – Cuiabá /MT - CEP: 78049-940.

5.3. É assegurado aos interessados a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.4. Os prazos previstos neste edital e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente normal.

5.5. Do resultado do julgamento dos recursos não caberá novos recursos, podendo, entretanto, a comissão, a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne nula ou anuláveis, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos interessados.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá vigência a partir da data de sua publicação e ficará vigente enquanto perdurar o interesse do SESI/SENAI.

7.0. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A entidade que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O SESI/SENAI podem, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento pelo descumprimento das disposições deste, e em especial por:

- a)** Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de cadastramento e nas legislações em vigor;
- b)** Desistência de firmar o contrato de doação para o qual foi autorizado, sem oferecer competente justificativa;
- c)** Em caso de recusa de receber a doação por 03 (três) vezes consecutivas;

- d) Descumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no edital e ou no contrato;
- e) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica cadastrada que viole as regras deste edital;
- f) Emissão de declaração que constem informações inverídicas.

7.3. Fica facultada a defesa prévia da entidade, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação de descredenciamento.

8.0 DAS SANÇÕES

8.1. A pessoa jurídica que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude ou recusar-se injustificadamente a cumprir as exigências deste edital está sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI/SENAI pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Fica facultada a defesa prévia do em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação do ato.

8.3. Fica garantido ao SENAI/SESI a realização de cobrança de perdas e danos e demais prejuízos causados pela entidade cadastrada.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As entidades beneficiadas providenciarão e arcarão com todas as despesas relacionadas aos procedimentos logísticos para movimentação dos bens que receberam em doação. A retirada será realizada pelo representante legal ou por alguém que possua procuração no endereço onde os bens estiverem armazenados, em horário a ser previamente agendado com a Comissão de Avaliação de Doações.

9.2. É de inteira responsabilidade da entidade beneficiada a adequada utilização dos bens, seus reparos, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança, etc., cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, bem assim à competente documentação comprobatória.

9.3. A Comissão de Avaliação de Doação do SESI/SENAI poderá realizar visitas às instituições candidatas na fase de análise de documentação, no período de recebimento ou após sua conclusão.

9.4. Não podem ser cadastradas para receber bens em doação, as entidades que possuam empregados ou dirigente do SESI/SENAI como instituidores ou dirigentes, consoante art. 45 do RCA SESI/SENAI.

9.5. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, não sendo aceitas reivindicações ou reclamações posteriores relativamente à falta de quaisquer documentos ou informação.

9.6. A apresentação dos documentos para o presente cadastramento será considerada evidência de que entidade interessada examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste edital, estando de pleno acordo com seus termos.

9.7. Em qualquer fase do cadastramento aquele que apresentar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas nos termos do artigo 299 do Código Penal, independente das demais penalidades estabelecidas em legislação correlata e neste edital.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

9.9. Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de quantidades, especificações, condições ou quaisquer outros fatores inerentes aos bens doados.

9.10. A entidade beneficiada se responsabilizará, por quaisquer, imprevistos, acidentes, danos trabalhistas causados ou reclamados por pessoa autorizada a efetuar a retirada dos patrimônios destinados a instituição ao qual representa.

9.11. Qualquer caso omissos nesse edital será dirimido pelo Superintendente do SESI e Diretor Regional do SENAI, mediante apreciação do Conselho Regional.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2024.

CHRISTIAN ALAN BRUCH
Especialista
SFIEMT

GISLAINE DE SOUZA DELGUINGARO
Coordenadora de Suprimentos
SFIEMT

Termo analisado em conformidade jurídica:

MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CADASTRAMENTO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com endereço na _____ neste ato representada por seu Presidente _____, portador do CPF nº. _____, vem por meio deste requerer o seu cadastramento para recebimento dos bens abaixo elencados tendo em vista desenvolver ações de _____, para o público _____, conforme se comprova por meio dos documentos anexos:

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE	PROJETO QUE SERÁ UTILIZADO

Local, data, ano.

Assinatura do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____
com endereço na _____, em
_____no Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente
_____, portador do CPF nº. _____,
vem por meio deste declarar que é ISENTO NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ITCMD,
pois observa o disposto na Lei Estadual nº. 5.421/88 e o Decreto Estadual 2.125/03 e no
exercício de suas atividades:

- I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – aplica seus recursos integralmente no País, exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais;
- III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Local, data,ano.

Assinatura do representante legal

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O

XXX – E A XXXX.

DOADOR: (SESI/MT OU SENAI/MT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Avenida xxx, nº xxx, bairro xxx, (cidade/uf), CEP xxxx, endereço eletrônico xxx, representada, neste ato, por seu Representante Legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº xxx, com endereço comercial na sede da **DOADOR**;

DONATÁRIA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Avenida xxx, nº xxx, bairro xxx, (cidade/uf), CEP xxxx, endereço eletrônico xxx, representada, neste ato, por seu Representante Legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº xxx, com endereço comercial na sede da **DONATÁRIA**;

As partes acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, com observância as normas do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e demais informações constantes no processo de baixa patrimonial nº _____ que e também no edital de credenciamento nº _____/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, o **DOADOR** se compromete, de livre e espontânea vontade a doar à **DONATÁRIA** os bens abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Descrição	Destinação
01	X	X	
02	X	X	
03	X	X	
04	X	X	
05	X	X	
06	X	X	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS DOADOS

2.1. No ato de assinatura do presente instrumento, serão transferidos a propriedade e todos os direitos e deveres relacionados aos bens doados, efetivando-se, assim, a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar a respeito do valor atribuído a cada um deles. A posse será transmitida com a tradição (entrega) dos bens.

2.2. A DONATÁRIA está ciente do atual estado em que se encontram os bens, objetos do presente contrato, recebendo-os nestas condições, nada mais tendo a reclamar, eis que os vistoriou.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A doação regulada neste contrato começa a produzir os seus efeitos a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

4.1. O **DOADOR** se compromete a disponibilizar os bens doados, para retirada, em **até 0 ____ (____) dias úteis** da assinatura deste.

4.2 Cabe a **DONATÁRIA** recolher todos os eventuais impostos, taxas e outros devidos em razão do recebimento da presente doação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

5.1. Ao assinar o presente instrumento, o **DONATÁRIO** declara aceitar os bens doados.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

6.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na lei, em cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prevenção e combate de corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, nos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como quaisquer outros dispositivos que venham a vigor na legislação brasileira atinente a matéria.

6.2. O não cumprimento por quaisquer uma das Partes da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato, conferindo à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, considerar rescindido o presente contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade à parte inocente, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos que, comprovadamente, porventura ocasionar à parte inocente.

6.3. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE DE DADOS

- 7.1. As Partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O **DOADOR** não responde por juros moratórios, pela evicção ou por vício redibitório.
- 8.2. É vedada a utilização deste termo e seu objeto para fins político-partidários.
- 8.3. As Partes reconhecem os endereços eletrônicos indicados na qualificação como o meio oficial de comunicação, quando feita por e-mail.
- 8.4. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias físicas ou uma via digital, assinado eletronicamente, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, __ de _____ de 2024.

DOADORA

DONATÁRIO

Testemunhas:

1.

2.